

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

PORTARIA 139/2020-PRES (SEI 0002767-16.2019.6.03.8000)
(PUBLICADA NO DJE 119 DE 15 DE JULHO DE 2020)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1 Visão geral do objeto.....	4
2.2 Objeto, Objetivo e Escopo	5
2.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	5
2.4 Volume de recursos auditados	6
2.5 Benefícios esperados.....	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA	8
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	8
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	9
6.1 Tribunal de Contas da União - TCU	9
6.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ.....	11
6.3 Auditorias em monitoramento	13
7. CONCLUSÃO	13
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14



1. APRESENTAÇÃO

1. Em cumprimento ao que determina o Plano Anual de Auditoria (PAA), consoante o Procedimento Administrativo SEI 0002767-16.2019.6.03.8000, aprovado pela Portaria Presidência Nº 139/2020 TRE-AP/PRES/CCI, foram realizados exames de auditoria nos processos de contratações, folha de pagamento, gestão de ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, e sobre os saldos das contas:

CÓD.	CONTA
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAIS DE CONSUMO
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL
1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS

2. Como parte das atribuições da Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão, foram realizados exames de conformidade nos processos de folhas de pagamento de pessoal e contratações.

3. A Seção de Auditoria realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos gestores do TRE-AP, além de auditoria em gestão de ativos de TIC. O trabalho se fundamenta na IN TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a qual estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

4. A auditoria objetiva obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AP, incluindo as respectivas notas explicativas, com vistas a aferir se estão livres de distorções relevantes e sobre a conformidade das operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da



administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. A estrutura deste trabalho contempla o contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, não havendo achado de auditoria que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria ou conclusão a ser acompanhada por propostas de encaminhamento de equipe considerando perceptivas de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria, passando a integrar o Certificado de Auditoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

7. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE-AP é um órgão colegiado de segundo grau de jurisdição eleitoral, conforme disposto no art. 12 do Código Eleitoral c/c arts. 92, V, 118, II e 121 da Carta Magna. Em conjunto com os demais órgãos da Justiça Eleitoral possui atuação finalística diretamente vinculada à garantia dos direitos de votar e ser votado, assegurando o pleno exercício da cidadania em suas diversas manifestações. Realiza, dentre outras atribuições, o alistamento, a organização dos pleitos eleitorais, a fiscalização da propaganda eleitoral, a apuração dos votos, a diplomação dos eleitos, julga os crimes eleitorais, as ações objetivando a cassação do registro, do diploma ou do mandato dos candidatos eleitos ou a declaração de inelegibilidade.

Tabela 1 – ações orçamentárias e grupos de despesas

Ação Orçamentária	Dotação Líquida
Ativos Cíveis da União	32.286.637
Aposentadorias e Pensões	3.012.928
Contribuição da União	5.273.056
Benefícios Obrigatórios aos Servidores	1.835.453
Assistência Médica e Odontológica	1.464.950
Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE	11.868.332
Pleitos Eleitorais	9.161.387
TOTAL	64.902.743



2.2 Objeto, Objetivo e Escopo

8. O presente trabalho compõe a segunda fase da Auditoria Anual de Contas, nos termos da IN TCU nº 84/2020, na qual as unidades da Coordenadoria de Controle Interno subsidiam informações para a certificação das contas, compreendendo o período de execução entre 01/01/2021 e 31/05/2021.

9. O escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos atos de gestão das licitações, de pessoal e de material e patrimônio.

10. Para a auditoria observou-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2020, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

11. Vale informar que a “segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir”.

12. Desta forma, a equipe de auditoria buscou a segurança razoável suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes.

2.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

13. A auditoria tomou por referência a estrutura de auditoria financeira integrada com conformidade do TCU, realizada através da abordagem de auditoria baseada em riscos. Buscou-se contemplar a condução nos trabalhos em aderência às normas expedidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e a organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).



14. De acordo com as referidas normas, é fundamental o cumprimento dos requisitos éticos, o julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevantes nas demonstrações auditadas ou desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

15. Diante do exposto, a equipe buscou o entendimento do controle interno relevante para auditoria, no intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriado às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados adequadamente.

16. O processo de trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas está sendo executado pela primeira vez no âmbito do TRE-AP e em função do reduzido tamanho da equipe, as lacunas de conhecimento, pandemia do novo Corona Vírus, apagão no sistema elétrico e atraso nas eleições da capital, ainda está no estágio inicial, sendo necessário aperfeiçoamentos, que se dará com tempo e apoio do Grupo de Trabalho de Auditoria da Justiça Eleitoral, que padronizará fluxos e papéis de trabalho para toda Justiça Eleitoral.

2.4 Volume de recursos auditados

17. O volume de recursos auditados foi de R\$ 41.846.886,59 (quarenta e um milhões, e oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)¹. A verificação teve como finalidade, assegurar a conformidade das

¹ Soma dos movimentos financeiros das contas auditadas. Exame amostral.



transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes por meio de auditorias e acompanhamento executados pelas seções que compõem a CCI.

2.5 Benefícios esperados

18. Entre os principais benefícios, identificamos:

1. Aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos atos de gestão;
2. Fornecimento de informações para subsídio de tomada de decisão pela Administração;
3. Redução de riscos relacionados aos atos de gestão;
4. Aperfeiçoamento da gestão de governança e gestão de riscos.

19. Para alcance destes benefícios, os trabalhos de avaliação se guiaram pela seguinte questão:

Q1. As atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos?

20. Como resultado deste trabalho, busca-se as distorções e os desvios de conformidade identificados na auditoria, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa em sua realização.

21. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o que é exigido conforme a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.

22. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade e/ou legitimidade.

23. Não houve apontamento de achados, considerando os critérios de relevância e materialidade. Algumas limitações de auditoria e controle interno são fatores de risco



inevitáveis, causadores de distorções relevantes não passíveis de detecção, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria. Assuntos que exigiram atenção significativa não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais na administração, e para os responsáveis pela governança, sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada. (ISA/NBCTA 705, itens 3 e 9).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores/Distorções de classificação, apresentação ou divulgaçãoDesvio de conformidade

24. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020. Observa-se que os controles internos não apresentaram falhas relevantes quanto à prevenção ou detecção de inconsistências passíveis de recomendação pela equipe de auditoria.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

25. Não há apontamento relativo a assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e indicativos para ações de controle, realização de auditorias operacionais ou mesmo para serem direcionados aos usuários como base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

26. Não há apontamentos relativos a deficiências significativas de controle interno.



6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

27. Foram monitoradas recomendações e determinações do TCU, CNJ e própria Unidade de Controle Interno.

6.1 Tribunal de Contas da União - TCU

28. Acórdão TCU nº 1.233/2015 - Plenário. *Auditoria na Governança e Gestão de Pessoas. PA SEI nº 0000595-72.2017.6.03.8000*

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.1.6 estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;	A seleção por competência foi utilizada apenas em projeto-piloto para seleção de servidor para o cargo de Secretário de Gestão de Pessoas (PA 81/2015, Classe X, protocolo 1.442/2015) no mês de fevereiro de 2015. Em 2017 voltou ao modelo convencional de nomeações, sem realização de processo seletivo. Acrescente-se que ainda tramita a minuta de Resolução de seleção para cargos e funções comissionadas, nos moldes da gestão por competência, no entanto, está sob vista da Corregedoria desde novembro de 2016 (PA nº 29-04.2016 - Classe 26, Protocolo nº 8.741/2015).
9.1.7 conclua a implantação da gestão por competências no órgão, de forma a permitir melhor planejamento da força de trabalho e a adoção de critérios técnicos para fundamentar, entre outras, as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho;	O projeto para implantação do processo de dimensionamento da força e trabalho, atualmente, está sendo documentado no processo SEI 0002087-31.2019.6.03.8000. Em consulta ao referido processo, consta o Ofício-Circular GAB-DG nº 287/2020 (0458257), no qual o Diretor-Geral do TSE, informa o andamento das atividades de levantamento de dados para pesquisa do Dimensionamento da Força de Trabalho, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais. De acordo com o contido no ofício, a coleta de dados se estenderia até 24/10/2020, conforme Termo de Execução Descentralizada nº 15/2019, firmado entre TSE e Universidade de Brasília. O processo está sobrestado na CODES aguardando as próximas orientações do TSE para a condução das demais etapas do projeto de implantação do DFT na Justiça Eleitoral (0484610 em 12/11/2020).
9.1.9 Defina as informações sobre a força de trabalho que devem ser monitoradas periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão.	



29. Acórdão TCU nº 2351/2016-Plenário. *Plano de Ação - Auditoria em Governança de Aquisições. PA SEI nº 0000945-60.2017.6.03.8000*

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.1.7. execute processo de planejamento das aquisições, contemplando, pelo menos: d) acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios.	Atendido, conforme exames das atas das reuniões do Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições.

30. Acórdão TC nº 553/2017-Plenário. *Cumprimento de recomendação relativa aos Relatórios de Gestão Fiscal quadrimestrais. PA SEI nº 0002154-64.2017.6.03.8000*

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;	Atendido (ID 0228691). Publicações em: https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-fiscal

31. Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário *Avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos das organizações dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo Federal. PA SEI nº 0002617-69.2018.6.03.8000*

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para: 9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme	O TRE-AP emitiu a Portaria da Presidência nº 432/2018 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES (0359348) instituindo grupo de trabalho para: (1) corrigir as desconformidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1832/2018 e (2) aperfeiçoamento da transparência e facilidade de obtenção de informações pelo cidadão comum, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Resolução CNJ nº 215/2015. A partir de então, a transparência tem sido aperfeiçoada, com os seguintes índices de cumprimento



RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas: 9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017); 9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução – CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Federal fiscalizadas;	dos critérios exigidos pelo CNJ: 50,71% em 2018, 68,03% em 2019 e 81,34% em 2020.

6.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ

CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNJ Nº 308 E 309/2020

32. Em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou as Resolução TSE nº **Resolução CNJ nº 308/2020**, que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e criou a Comissão Permanente de Auditoria, bem como a **Resolução CNJ nº 309/2020**, que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e deu outras providências.



33. Nas citadas resoluções foram estabelecidas providências para o Tribunal Regional Eleitoral e para a esta UCI adotarem em prazos pré-estabelecidos, cujo plano de ação elaborado por esta UCI foi encaminhado à Diretoria-Geral do TRE-AP (PA SEI nº 0001117-94.2020.6.03.8000), para adoção de providências, estando as ações propostas no plano de ação da seguinte forma:

PROVIDÊNCIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO A TUAL
Art. 2º, caput e P. único, da Res. CNJ nº 308/2020 Arts 1º, 3º a 12, da Res. CNJ nº 308/2020 Arts. 74 e 76, da Res. CNJ nº 309/2020	Proposta de alteração no Regulamento da Secretaria do Tribunal, modificando a denominação da Unidade de Controle para Unidade de Auditoria e as atribuições das subunidades para o exercício precípua da atividade de auditoria	CCI/SEAUD	30/05/2020	A proposta foi apresentada pela CCI dentro do prazo por meio d PA SEI nº 0001660-97.2020.6.03.8000 e até a presente data não foi apreciada pelo Pleno Administrativo do Tribunal.
Art. 77, caput, da Res. CNJ nº 309/2020	Aprovação das normas propostas pela CCI	PLENO DO TRE	11/09/2020	O Pleno Administrativo do TRE-AP ainda não apreciou a proposta de alteração da estrutura orgânica da CCI.
Arts 1º a 12, da Res. CNJ nº 308/2020 Arts. 1º a 73 e 77, caput e I, da Res. CNJ nº 309/2020	Proposta de adequação da Res. TRE-AP nº 482/2016 aos termos da Res. CNJ 309/2020	CCI/SEAUD	30/05/2020	Foi proposto ao Pleno do TRE-AP minuta de normativo que institui o Estatuto da Auditoria Interna, que foi aprovado por meio da Resolução TRE-AP nº 548, de 20/10/2020 (PA SEI nº 0001710-26.2020.6.03.8000)
Art. 77, caput, da Res. CNJ nº 309/2020	Aprovação das normas propostas pela CCI	PLENO DO TRE	11/07/2020	O Pleno Administrativo do Tribunal aprovou a Resolução TRE-AP nº 548, de 20/10/2020 (PA SEI nº 0001710-26.2020.6.03.8000)
Art. 77, caput e II, da Res. CNJ nº 309/2020	Proposta de código de ética da auditoria interna	CCI/SEAUD	30/06/2020	Foi proposto ao Pleno do TRE-AP minuta de normativo que institui o Código de Ética da Auditoria Interna, que foi aprovado por meio da Resolução TRE-AP nº 547, de 20/10/2020 (PA SEI nº



PROVIDÊNCIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO A TUAL
				0001708-56.2020.6.03.8000)
Art. 77, caput, da Res. CNJ nº 309/2020	Aprovação das normas propostas pela CCI	PLENO DO TRE	11/07/2020	O Pleno Administrativo do Tribunal aprovou a Resolução TRE-AP nº 548, de 20/10/2020 (PA SEI nº 0001708-56.2020.6.03.8000)
Art. 9º, V; art. 10, §4º, da Res. TRE-AP nº 522/2018	Proposta de adequação da norma	CCI/SEAUD	30/05/2020	A proposta foi apresentada pela CCI dentro do prazo por meio d PA SEI nº 0001660-97.2020.6.03.8000 e até a presente data não foi apreciada pelo Pleno Administrativo do Tribunal.
	Aprovação das normas propostas pela CCI	PLENO DO TRE	11/07/2020	O Pleno Administrativo do TRE-AP ainda não apreciou a proposta de alteração da estrutura orgânica da CCI.

6.3 Auditorias em monitoramento

Auditoria	Processo SEI	Resultados Esperados
Processos de concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas	0002069-44.2018.6.03.8000	Aperfeiçoamento do processo quanto ao planejamento, atesto das realizações das viagens e entrega de documentos.
Segurança da Informação	0002507-02.2020.6.03.8000	Aperfeiçoamento da segurança da informação quanto a indicação de responsáveis por cada ativo, classificação, gestão de riscos e plano de continuidade.
Processo de gestão e execução do plano estratégico	0002170-47.2019.6.03.8000	Aperfeiçoamento do processo quanto à metodologia de construção de indicadores e metas, bem como no monitoramento e avaliação do plano.

7. CONCLUSÃO

34. O trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade com foco na gestão de contrações, folha de pagamento e gestão de ativos de TIC, é parte integrante da Auditoria Anual de Contas, nos termos da IN TCU nº 84/2020, na qual as seções da Coordenadoria de Controle Interno subsidiam informações para a certificação das contas.



35. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020.

36. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para subsidiar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-AP em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Segurança razoável e suporte às conclusões

37. O contexto de elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, não aponta achado de auditoria ou situação que tenha exigido atenção significativa neste trabalho de avaliação, restando recomendações e orientações para aperfeiçoamento nos processos avaliados, em situações pontuais.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

38. Conclui-se que as demonstrações contábeis auditadas do TRE-AP, referente ao exercício 2020, são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, estando livres de distorções relevantes (IN TCU nº 94/2020, art. 14, § 4º, inciso I).

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Apuração de eventual responsabilização de responsáveis

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

39. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, quanto aos aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

40. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2020.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Como já mencionado, não foram identificadas falhas relevantes que comprometam a conformidade das demonstrações, contudo, a partir dos trabalhos



de avaliação, e com o fito de contribuir com a gestão, sugerimos que: a administração aperfeiçoe o processo de gestão dos bens móveis, com vistas a garantir que qualquer mudança de localização física dos bens seja registrada de forma tempestiva, bem como, bens não localizados no inventário periódico, sejam reclassificados no Balanço Patrimonial em tempo hábil a não impactar os saldos registrados nas demonstrações contábeis ao final do exercício.

42. conclua a implantação da gestão de riscos em todos os processos críticos, além do dimensionamento da força de trabalho, como respostas à mitigação de riscos e incertezas.

É o relatório. À apreciação superior.

Macapá-AP, 24 de junho de 2021.

Equipe de auditoria

Moisés Silva Campos

Chefe da Seção de Auditoria

Anderson Martins Mirabile

Assistente

Revisão em 25 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Silva Barros

Coordenador de Controle Interno